



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.º 075/2020 SMS

Peixe-Boi, 13 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

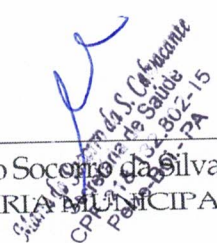
Sr. Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, encaminho a vossa excelência o pedido constante no PBS em anexo, para Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e Material de Higiene e Limpeza, afim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A situação de emergência está configurada no DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Diante do exposto, encaminho a vossa excelência em caráter de emergência, o pedido constante no PBS em anexo.

Atenciosamente,



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	☒ (X) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ☐ () AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ☐ () EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS		
		DATA: 13/11/2020	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA:		FONTE: ☐ () Recursos Próprios ☐ () Programas ☐ () Convênios	
NATUREZA DE DESPESA:		VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
1	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL (TOTEM)	UND	16
2	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL	UND	100
3	DISPENSER DE SABÃO LIQUIDO	UND	50
4	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	UND	50
5	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO	ROLO	50
6	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL	UND	20
7	KIT LAVATÓRIO PEQUENO DE PLÁSTICO (TORNEIRA, SIFÃO, ENGATE FLEXÍVEL, FITA VEDA ROSCA, PARAFUSOS E BUCHAS).	UND	20
8	MASCARAS DE TECIDO	UND	3.000
9	SABÃO LIQUIDO CX C/ 24	CX	25
10	AGUA SANITARIA CX C/ 12	CX	25
11	DESINFETANTE CX C/ 12	CX	25
12	ÁLCOOL EM GEL 70 %	LT 500 ML	500
13	ÁLCOOL LIQUIDO 70%	LT	500
14	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 04 ROLOS	PCT	160
15	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA PCT C/ 1.000 FOLHAS	PCT	50
16	COPO DESCARTÁVEL DE 250 ML	PCT	300
17	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	UND	200
JUSTIFICATIVA: A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19) tornou-se um dos grandes desafios do século XXI e diante do atual cenário que o mundo está enfrentando com			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

essa pandemia que se disseminou entre a população mundial e marcou o ano de 2020, fazendo altíssimos números de vítimas por esse vírus, além de afetar vários setores da economia como: comércio; turismo; aviação; feiras livres; serviços educacionais entre outros, portanto tornou-se de extrema importância intensificar a higienização dos locais públicos, das mãos com o uso de álcool em gel ou líquido 70%, uso de máscaras e outros, para impedir a contaminação e propagação pelo novo coronavírus.

Atendendo as necessidades dessa nova realidade, este projeto foi idealizado com o objetivo de assegurar a proteção e evitar a disseminação do vírus entre os alunos e funcionários na execução das atividades escolares, conforme parágrafo único da portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que nos norteia com o incentivo financeiro transferido por essa portaria que podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetro infravermelho digital; adesivo de marcação para distanciamento social; materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros, que são indispensáveis para o cumprimento das práticas educacionais de forma segura.

Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.

ASSINATURA DO REQUISITANTE:

Maria do Socorro da Silva Cavalcante
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 11.920.272-15
Peixe-Boi



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 052/2020-SMS

1- OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e Material de Higiene e Limpeza, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19 para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Peixe-Boi.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
1	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL (TOTEM)	UND	16
2	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL	UND	100
3	DISPENSER DE SABÃO LIQUIDO	UND	50
4	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	UND	50
5	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO	ROLO	50
6	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL	UND	20
7	KIT LAVATÓRIO PEQUENO DE PLÁSTICO (TORNEIRA, SIFÃO, ENGATE FLEXÍVEL, FITA VEDA ROSCA, PARAFUSOS E BUCHAS).	UND	20
8	MASCARAS DE TECIDO	UND	3.000
9	SABÃO LIQUIDO CX C/ 24	CX	25
10	AGUA SANITARIA CX C/ 12	CX	25
11	DESINFETANTE CX C/ 12	CX	25
12	ÁLCOOL EM GEL 70 %	LT 500 ML	500
13	ÁLCOOL LIQUIDO 70%	LT	500
14	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 04 ROLOS	PCT	160
15	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA PCT C/ 1.000 FOLHAS	PCT	50
16	COPO DESCARTÁVEL DE 250 ML	PCT	300
17	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	UND	200

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 – A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, à administração Municipal de Peixe-Boi-Pa nos termos e condições a seguir explicitadas.

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19) tornou-se um dos grandes desafios do século XXI e diante do atual cenário que o mundo está enfrentando com essa pandemia que se disseminou entre a população mundial e marcou o ano de 2020, fazendo altíssimos números de vítimas por esse vírus, além de afetar vários setores da economia como: comércio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

turismo; aviação; feiras livres; serviços educacionais entre outros, portanto tornou-se de extrema importância intensificar a higienização dos locais públicos, das mãos com o uso de álcool em gel ou líquido 70%, uso de máscaras e outros, para impedir a contaminação e propagação pelo novo coronavírus.

Atendendo as necessidades dessa nova realidade, este projeto foi idealizado com o objetivo de assegurar a proteção e evitar a disseminação do vírus entre os alunos e funcionários na execução das atividades escolares, conforme parágrafo único da portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que nos norteia com o incentivo financeiro transferido por essa portaria que podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetro infravermelho digital; adesivo de marcação para distanciamento social; materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros, que são indispensáveis para o cumprimento das práticas educacionais de forma segura.

Com os diversos setores da economia afetadas pela pandemia, a educação, foi sem dúvidas uma das mais prejudicadas, pois houve uma interrupção das aulas presenciais e consequentemente o fechamento imediato das escolas. Com isso, novas alternativas tiveram que ser adotadas para que o ano letivo de 2020 não fosse totalmente prejudicado. Pensando nessa nova realidade pandêmica, o município optou pela forma de ensino remoto, onde as aulas estão acontecendo de forma híbrida ou seja, com a confecção mensal dos materiais impressos e de forma cautelosa as escolas começaram a receber os alunos com um número reduzido, onde cada professor recebe em sala de aula no máximo quatro alunos para orientações sobre a resolução das atividades, respeitando o distanciamento social, com uso de máscara e álcool em gel para que não aconteça aglomerações e uma possível contaminação pelo vírus. Além desse acompanhamento nas escolas, também tem o domiciliar onde os professores e coordenadores fazem a entrega dos cadernos de atividade e posterior orientações. Reiteramos que essas ações atendem todas as medidas de segurança, tanto os alunos quanto os professores fazem uso de máscaras e álcool em gel, além do distanciamento social. Pela característica exponencial de contágio, o Ministério da Educação disponibilizou um guia com as orientações sobre as medidas de segurança que devem ser tomadas pelas escolas para que as tornem seguras para receber os alunos e funcionários nesse tempo de pandemia. Então, é imprescindível que as escolas disponham desses equipamentos, tendo em vista que a portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 no Art. 2º diz que o incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19. Reiteramos que está acontecendo atividades nas escolas, mesmo que em números reduzidos de alunos nas salas de aula. Por isso esse projeto justifica-se para possibilitar que o ambiente escolar seja seguro para todos que estão executando as atividades pedagógicas nos ambientes educativos neste ano de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020.

Além do mais, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), que prevê a excepcional hipótese da contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

A Secretaria M. de Saúde em parceria com a Sec. M. de Educação de Peixe-Boi, se preocupa com a manutenção da educação de seus profissionais, e por isso é imprescindível a aquisição de EPI's e Material de Higiene e Limpeza para serem distribuídos para que as atividades não sejam suspensas e os alunos prejudicados, aja visto que o direito a educação deve ser garantido ao cidadão, pois é um dever do estado, e, na aplicação desse argumento, não pode a administração permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (destaquei).

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (destaquei).

Como é do conhecimento de todo cidadão, a saúde é um direito fundamental do homem, nascido da declaração dos direitos humanos como procedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A constituição Federal de 1988 foi a primeira a positivar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

4 – ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 03(três) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.
- 4.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.3 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

- 6.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8– REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FOERNECEDOR

8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

8.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

9.2.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

9.2.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

9.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

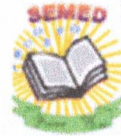
Peixe-Boi, 13 de novembro de 2020.

Maria do Socorro da Silva Cavalcante
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 08.888.888-15
Peixe-Boi - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
COORD. DO PROG. SAÚDE NAS ESCOLAS - PSE



OF. Nº 74/2020

Peixe-Boi, 04 de dezembro 2020.

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Estamos entregando ao Setor de Licitações e Contratos os seguintes documentos: orçamentos das empresas Real Brasil, Central Esporte e Matesc Comércio e Serviços e o Projeto Medidas Preventivas da Covid-19 nas escolas: Ações de higiene e prevenção ao combate do novo coronavírus nas escolas, referentes ao recurso transferidos pela união de acordo com a portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que dispõe a transferência de incentivos financeiros aos municípios e ao distrito federal para combate à emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus/covid-19.

Atenciosamente

Leise Vieira de Mesquita
Sec. Mun. de Educação
Decreto Nº 822/2017

**LEISE VIEIRA DE MESQUITA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORD. DO PROG. SAÚDE NAS ESCOLAS - PSE



Medidas Preventivas da Covid- 19 nas Escolas:
Ações de higiene e prevenção ao combate do novo coronavírus nas
escolas

Peixe-Boi – PA

2020

Responsável do Projeto: Ritiane Aguiar



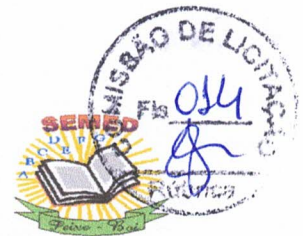
Medidas Preventivas da Covid- 19 nas Escolas:
Ações de higiene e prevenção ao combate do novo coronavírus nas
escolas

Peixe-Boi - PA

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORD. DO PROG. SAÚDE NAS ESCOLAS - PSE



Projeto: Medidas Preventivas da Covid- 19 nas Escolas: “Ações de higiene e prevenção ao combate do novo coronavírus nas escolas”

1. JUSTIFICATIVA

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19) tornou-se um dos grandes desafios do século XXI e diante do atual cenário que o mundo está enfrentando com essa pandemia que se disseminou entre a população mundial e marcou o ano de 2020, fazendo altíssimos números de vítimas por esse vírus, além de afetar vários setores da economia como: comércio; turismo; aviação; feiras livres; serviços educacionais entre outros, portanto tornou-se de extrema importância intensificar a higienização dos locais públicos, das mãos com o uso de álcool em gel ou líquido 70%, uso de máscaras e outros, para impedir a contaminação e propagação pelo novo coronavírus.

Atendendo as necessidades dessa nova realidade, este projeto foi idealizado com o objetivo de assegurar a proteção e evitar a disseminação do vírus entre os alunos e funcionários na execução das atividades escolares, conforme parágrafo único da portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que nos norteia com o incentivo financeiro transferido por essa portaria que podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetro infravermelho digital; adesivo de marcação para distanciamento social; materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros, que são indispensáveis para o cumprimento das práticas educacionais de forma segura.

Com os diversos setores da economia afetados pela pandemia, a educação, foi sem dúvidas uma das mais prejudicadas, pois houve uma interrupção das aulas presenciais e consequentemente o fechamento imediato das escolas. Com isso, novas alternativas tiveram que ser adotadas para que o ano letivo de 2020 não fosse



totalmente prejudicado. Pensando nessa nova realidade pandêmica, o município optou pela forma de ensino remoto, onde as aulas estão acontecendo de forma híbrida, ou seja, com a confecção mensal dos materiais impressos e de forma cautelosa as escolas começaram a receber os alunos com um número reduzido, onde cada professor recebe em sala de aula no máximo quatro alunos para orientações sobre a resolução das atividades, respeitando o distanciamento social, com uso de máscara e álcool em gel para que não aconteça aglomerações e uma possível contaminação pelo vírus. Além desse acompanhamento nas escolas, também tem o domiciliar onde os professores e coordenadores fazem a entrega dos cadernos de atividade e posterior orientações. Reiteramos que essas ações atendem todas as medidas de segurança, tanto os alunos quanto os professores fazem uso de máscaras e álcool em gel, além do distanciamento social.

Pela característica exponencial de contágio, o Ministério da Educação disponibilizou um guia com as orientações sobre as medidas de segurança que devem ser tomadas pelas escolas para que as tornem seguras para receber os alunos e funcionários nesse tempo de pandemia. Então, é imprescindível que as escolas disponham desses equipamentos, tendo em vista que a portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 no Art. 2º diz que o incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19. Reiteramos que está acontecendo atividades nas escolas, mesmo que em números reduzidos de alunos nas salas de aula. Por isso esse projeto justifica-se para possibilitar que o ambiente escolar seja seguro para todos que estão executando as atividades pedagógicas nos ambientes educativos neste ano de 2020.



2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Atender as orientações do Ministério da Educação para que aconteça o funcionamento das escolas, mesmo que em números reduzidos de alunos, mas que seja de forma segura para todos dentro do ambiente escolar e com o uso adequado dos EPIs, EPCs, materiais de limpeza e higiene .

2.2 Específicos

- ✓ Agilizar a aquisição dos itens orientados pelo Ministério da Educação.
- ✓ Promover a prática de higienização e uso de máscaras pelos alunos e funcionários .
- ✓ Evitar a propagação do vírus nas escolas.

3. METAS

O projeto tem como meta realizar a distribuição dos materiais que são indispensáveis para o combate e prevenção ao novo coronavírus em todas as escolas do município como: equipamento de proteção individual e coletivo – EPI e EPC; materiais de limpeza e higiene para que o funcionamento das atividades escolares aconteçam de forma segura para todos.

4. CUSTOS

O custo total disponibilizado para o projeto foi de R\$ 46.408,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e oito reais), oriundos do recurso transferidos pela união de acordo com a portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que dispõe a transferência de incentivos financeiros aos municípios e ao distrito federal para combate à emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da



infecção humana pelo novo coronavírus/covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino (anexo), a serem aplicadas nos elementos de despesas: produtos de limpeza; higiene; equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC e outros, conforme quadro demonstrativo a seguir.

Quadro demonstrativo de gastos:

Nº	ELEMENTOS DE DESPESAS	VALOR EM R\$
01	EPI E EPC	R\$ 34.426,98
02	MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 17.832,25
03	TOTAL	R\$ 52.259,23

Na execução dos gastos deverão seguir o checklist a baixo, na compra dos itens relacionados, na quantia relevante para atender a demanda dos funcionários e alunos . Para cotação dos materiais foram realizadas consultas de preços com três empresas e posterior média aritmética.

Os itens citados atenderá no total de 16 escolas com 66 salas de aulas no total, 10 salas de direção, 27 banheiros masculinos e femininos , 180 funcionários e um total de 2.184 alunos.

4.1 Planilha de custos para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL (TOTEM)	UND	16	R\$ 353,33	R\$ 5.653,28
2	DISPENSER DE ALCOOL EM GEL	UND	100	R\$ 36,93	R\$ 3.693,00
3	DISPENSER DE SABÃO LIQUIDO	UND	50	R\$ 36,93	R\$ 1.846,50
4	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	UND	50	R\$ 36,93	R\$ 1.846,50
5	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO	ROLO	50	R\$ 49,23	R\$ 2.461,50
6	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL	UND	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00



7	KIT LAVATÓRIO PEQUENO DE PLÁSTICO (TORNEIRA, SIFÃO, ENGATE FLEXÍVEL, FITA VEDA ROSCA, PARAFUSOS E BUCHAS).	UND	20	R\$ 81,21	R\$ 1.624,20
8	MASCARAS DE TECIDO	UND	3.000	R\$ 4,03	R\$ 12.090,00
9	SABÃO LIQUIDO CX C/ 24	CX	25	R\$ 44,43	R\$ 1.110,75
10	AGUA SANITARIA CX C/ 12	CX	25	R\$ 51,26	R\$ 1.281,50
11	DESINFETANTE CX C/ 12	CX	25	R\$ 63,30	R\$ 1.582,50
12	ÁLCOOL EM GEL 70 %	LT 500 ML	500	R\$ 9,23	R\$ 4.615,00
13	ÁLCOOL LIQUIDO 70%	LT	500	R\$ 11,96	R\$ 5.980,00
14	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 04 ROLOS	PCT	160	R\$ 5,70	R\$ 912,00
15	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA PCT C/ 1.000 FOLHAS	PCT	50	R\$ 18,81	R\$ 940,50
16	COPO DESCARTÁVEL DE 250 ML	PCT	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
17	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	UND	200	R\$ 7,56	R\$ 1.512,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.259,23



5. METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido em quatro etapas:

Etapas 1: Levantamento de dados

A primeira etapa consiste na fase de levantamento de dados como: quantidade de salas; números de alunos; números de escolas e a estrutura física, onde foi construída uma tabela visando obter informações relevante para o desenvolvimento do projeto. Segue a tabela como apêndice.

Etapas 2: Análise dos dados

A partir desse levantamento iniciará a segunda etapa, onde será feito uma análise com intuito de definir pontos estratégicos para ser instalados os dispensadores de álcool em gel (Totem), levando em consideração a estrutura física e a quantidade de discentes/escola. Em seguida será feito cálculos matemáticos para obtenção da quantidade necessária dos EPIs, EPCs e os itens de higiene e limpeza para atender a demanda das escolas.

Etapas 3: Apresentação do Projeto

Na terceira etapa com o projeto já concluído, acontecerá uma reunião na SEMED junto a Secretaria de Saúde para apresentação do mesmo e a aquisição dos materiais.

Etapas 4: Distribuição dos EPIs, EPCs e os itens de higiene e limpeza nas escolas

Na última etapa, ocorrerá nas escolas a distribuição dos materiais de limpeza e higiene, EPIs e EPCs e quais os locais estratégicos definidos para a instalação dos dispensadores de álcool em gel (Totem), juntamente com funcionários da SEMED para orientar os servidores nas escolas a respeito do uso dos dispensadores e os demais itens.



6. CRONOGRAMA

Nº	Ações	Período 2020				
		Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	Idealização do projeto	X				
02	Elaboração e conclusão do projeto	X	X	X	X	
03	Levantamento das estruturas dos prédios escolares	X				
04	Levantamento da quantidade de alunos e funcionários	X				
05	Estratégia de distribuição e local estratégico para instalar os dispensadores de álcool em gel (Totem)		X			
06	Levantamento dos itens necessários e a quantidade dos EPIs, EPCs, materiais de higiene e limpeza	X	X	X		
07	Conclusão e apresentação do projeto a SEMED				X	
08	Reunião e apresentação com a secretaria de saúde				X	
09	Aquisição dos materiais				X	
10	Estratégia de distribuição dos EPIs, EPCs e os demais itens.					X



7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica. São Paulo, 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19. Rio de Janeiro, 2020.



8. APÊNDICE

Relação das escolas, números de alunos, número de salas e o quantitativo de dispensadores.

Nº	Escola	Nº Alunos	Nº de Salas	Nº de dispensadores	Obs:
01	Herundina Andrade da Silva	677	13	01	
02	Manoel Gerson	53	04	01	
03	Virginia Gonçalves dos Santos	53	04	01	
04	Ana Fernandes da Silva	149	05	01	
05	Edite Alves Arruda	35	04	01	
06	José Coelho	23	01	01	
07	Manoel Aires da Silva	11	01	01	
08	Presidente Castelo Branco	23	02	01	
09	Raimundo Nonato Miranda da Silva	42	03	01	
10	Santa Luzia	53	04	01	
11	Edgar Joaquim Pereira	351	04	01	
12	Aluizio Chaves	229	04	01	
13	Monseñor José Maria do Lago	12	01	01	
14	Sagrado Coração de Jesus	100	06	01	
15	Creche Profª Augusta de Oliveira Sousa	104	05	01	
16	Jonathas Pontes Athias (sede)	269	05	01	



9. ANEXO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/apc/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R\$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R\$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R\$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R\$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R\$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R\$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R\$ 64.936,00